

DIÁRIO



OFICIAL

Nº 15 | 27 de abril de 2022

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br

Prefeitura de Búzios concede anistia de até 100% para multas e juros para débitos tributários e não tributários na dívida ativa, nos exercícios até 2021.

A concessão será de 45 dias, a partir de 02 de maio de 2022.

Acesse:
buzios.rj.gov.br

ou venha
presencialmente à
Prefeitura

**\$ANISTIA
FISCAL**



**PREFEITURA DA CIDADE DE
ARMAÇÃO DE BÚZIOS****PREFEITO**

Alexandre de Oliveira Martins

VICE PREFEITO

Miguel Pereira de Souza

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO**Chefia de Gabinete do Prefeito**

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso

DANIELE GUIMARÃES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação

GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal de Governo

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte

LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo

EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (Interino)

Secretaria Municipal de Saúde

LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

Secretaria Municipal de Turismo

JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS

Procuradoria Geral

THIAGO SANTOS FERREIRA

Controladoria Geral

LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

PODER LEGISLATIVO**PRESIDENTE**

Rafael Aguiar Pereira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Josué Pereira dos Santos

1º SECRETÁRIO

Victor de Almeida dos Santos

2º SECRETÁRIO

Nilton César Alves de Almeida

VEREADORES

Aurélio Barros Areas

Gelmires da Costa Gomes Filho

Uriel da Costa Pereira

Adiel da Silva Vieira

Raphael Amaral Lima Braga

EXPEDIENTE**LEI Nº 1.734, DE 19 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre alterar o art. 11, da Lei nº 1.724, de 9 de março de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa de Assistência Universitária denominado UNIBÚZIOS, para estabelecer eficácia normativa retroativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11, da Lei nº 1.724, de 9 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2022.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 19 de abril de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

LEI Nº 1.735, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Obriga os condomínios residenciais e comerciais do Município a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Armação dos Búzios, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia de Polícia Civil - Núcleo de Atendimento à Mulher ou ao órgão de segurança pública especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou presencial, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 20 de abril de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

Autoria: Vereador Raphael Amaral Lima Braga

LEI Nº 1.736, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre instituir o MAIO LARANJA, sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o “Maio Laranja”, a ser realizado a cada ano, no Município de Armação dos Búzios, no mês de maio, quando serão efetivadas ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º No mês que se refere o caput do art. 1º, o município promoverá campanhas com o objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.3º Deverão em todas as escolas particulares e públicas afixar cartazes durante todo o ano letivo, contendo informações:

I - número do Conselho Tutelar e Delegacia da Mulher.

II - “Disk 100” para denúncia de abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

III - mensagens e informações que contribuam para que as vítimas realizem as denúncias sofridas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Armação dos Búzios, 20 de abril de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autoria: Vereador Victor de Almeida dos Santos

LEI Nº 1.737, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre revogar a alínea d), do §1º, do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 1.648, de 16 de julho de 2021 - Reestruturação do CACS/FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a alínea d’, do §1º, do art. 6º, da Lei nº 1.648, de 16 de julho de 2021 - Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de abril de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

LEI Nº 1.738, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Concede anistia para pagamento de débitos tributários em atraso, estabelece normas para sua cobrança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no Exercício de 2022, de forma especial, a conceder o benefício da anistia sobre os débitos relativos a multas e juros aplicados em decorrência da não quitação de tributos municipais, autos de multas e multas administrativas dos débitos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, consolidados até 31 de dezembro de 2021, para pagamento integral e/ou parcelado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, via Decreto, o período de concessão da anistia, oportunizando ao contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal e que deseja beneficiar-se dos termos desta Lei, a formalização de requerimento visando a assinatura do Termo de Parcelamento, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação.

§1º O pagamento poderá ser efetuado à vista ou de forma parcelada, nas seguintes condições:

I – com redução de 100% (cem) sobre juros e multa, para pagamento realizado à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – com redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os juros e multa, para pagamento realizado em 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, e;

III – com redução de 50% (cinquenta por cento), sobre os juros e multa, para pagamento realizado em 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º Fica o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação autorizado, ou aquele por ele delegado, a deferir, mediante requerimento formal do sujeito passivo da obrigação tributária, parcelamento, utilizando como parâmetro o valor mínimo por parcela de R\$ 40,00 (quarenta reais), para pessoa física, e de, R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa jurídica.

Art. 3º Poderão ser objeto de pagamento parcelado, de acordo com o art. 494, da Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009, que institui o Código Tributário do Município de Armação dos Búzios, os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, passíveis de cobrança, inscritos ou não na Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal, nas hipóteses previstas nesta Lei.

§1º São considerados créditos de natureza tributária os provenientes de obrigação legal, decorrentes de tributos e respectivos acréscimos moratórios, inclusive as multas pelo descumprimento da legislação pertinente a esses tributos.

§2º São considerados créditos de natureza não tributária, os provenientes de multas administrativas relativas a obras, sistema viário e posturas em geral, exceto multas relativas à apreensão de coisas e às infrações de trânsito, reboque e estadia de veículos em depósito público.

Art. 4º Aplica-se o percentual dos acréscimos moratórios fixados no Código Tributário do Município de Armação dos Búzios aos parcelamentos já deferidos, no que se refere ao valor remanescente ainda não pago, desde que o novo ajuste da dívida seja requerido pelo interessado no prazo estabelecido no art. 2º, desta Lei.

§1º O parcelamento ou novo ajuste da dívida não caracteriza a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil, e aos valores

parcelados, bem como ao valor total do débito, aplica-se o disposto no § 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§2º O novo ajuste previsto no caput só será deferido uma única vez.

Art. 5º A inadimplência de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) intercaladas ocasionará a extinção automática do parcelamento, tornando-se exigível, de imediato, o débito fiscal remanescente.

Parágrafo único. Para efeito do determinado no caput, o Departamento de Dívida Ativa remeterá a Certidão de Dívida Ativa – CDA – à Procuradoria-Geral do Município para o imediato ajuizamento da ação de execução fiscal e protesto do título, na forma das Leis Federais nº(s) 6.830/1980 e 9.492/1997.

Art. 6º O requerimento de parcelamento de débito implica a confissão irrevogável da dívida, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo, produzindo, ainda, os efeitos previstos no art. 174, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 – Código Tributário Nacional – e no art. 202, inciso VI do Código Civil.

Art. 7º No caso de débitos cobrados através de execução fiscal, a adesão ao regime desta Lei, com o deferimento do parcelamento da dívida, implica expressa renúncia ou desistência por parte do devedor, dos embargos de qualquer natureza à execução ajuizada ou qualquer outra discussão administrativa ou judicial.

§1º Verificando-se a hipótese deste artigo, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento ou enquanto estiver cumprindo o pagamento das parcelas a que se obriga, observado o que estabelece o art. 922, do Código de Processo Civil.

§2º No parcelamento dos débitos a que se refere o caput deste artigo, a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, implica imediata exigibilidade da dívida não paga, ensejando o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, acrescido de atualização monetária e das verbas de sucumbência.

§3º Liquidado o parcelamento, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 4º Ocorrendo a adesão aos termos desta Lei, serão devidas custas processuais e demais despesas fixadas em lei.

Art. 8º Para fins de parcelamento, o contribuinte ou mandatário regularmente constituído deverá apresentar cópia que identifique a dívida, inclusive prova de titularidade do imóvel, caso este ainda se encontre em nome de terceiro, além de cópias do RG, CPF ou CNPJ e comprovante de domicílio atual.

Art. 9º Será devido preço público pela utilização do serviço de cobrança bancária de guias de recolhimento de tributos municipais, posto à disposição dos requerentes, mediante convênio firmado pelo Município com instituição bancária oficial.

§ 1º Pela emissão de cada guia de recolhimento será cobrado valor a ser fixado pela Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação.

§ 2º O preço fixado no § 1º será devido quando do pagamento dos tributos e rendas municipais na rede bancária oficial conveniada e será pago na mesma guia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 26 de abril de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

LEI Nº 1.739, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre alterar a denominação da rua Guilherme Dias Ribas, passando a ser denominada como rua Guillermo Diaz Ribas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada oficialmente com o nome GUILLERMO DIAZ RIBAS, a rua à direita, no sentido Rasa-Centro (após o Condomínio Guapeba), tendo seu início na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, e seu término na Rua Luíza, atualmente denominada como Guilherme Dias Ribas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 26 de abril de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autoria – Vereador Raphael Amaral Lima Braga

DECRETO Nº 1.898, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a Lei nº 1.738/2022, que “Concede anistia para pagamento de débitos tributários em atraso, estabelece normas para sua cobrança”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei nº 1.738, de 26 de abril de 2022, e o disposto na Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009 – Código Tributário Municipal, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o aprimoramento dos meios de recuperação administrativa de créditos tributários e a busca do reequilíbrio econômico financeiro do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 2 de maio de 2022, como data de início para o período de concessão da anistia, prevista na Lei nº 1.738/2022.

Art. 2º O período de concessão se estenderá por 45 (quarenta e cinco) dias corridos, que poderão ser prorrogados por igual período.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 26 de abril de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

DECRETO Nº 1.899, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Criação da Creche Escola Municipal NOBELINA ALVES DE ALMEIDA, em atendimento a Meta 1, do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 79, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os deveres do município para educação nos termos do artigo 205 segundo a Constituição Federal, competindo-lhe organizar, manter e desenvolver os Órgãos do Sistema Municipal de Ensino, para atuação prioritária no Ensino Fundamental e Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na modalidade de Educação Infantil;

DECRETA:

Art.1º Fica Criada a CRECHE ESCOLA MUNICIPAL NOBELINA ALVES DE ALMEIDA, destinada a alunos da Educação Infantil.

Art.2º A Unidade Escolar criada por este Decreto, localizada à Avenida Roberto Improta Saraiva, nº 88, Centro, Armação dos Búzios - RJ, 28951-294, passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º A Unidade Escolar oferecerá atendimento em horário integral e/ou parcial.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 26 de abril de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PORTARIA Nº 395, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.614, de 7 de janeiro de 2021, que instituiu o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), e criou o Núcleo de Educação Ambiental (NEA-Búzios);

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, no âmbito da Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo, com a seguinte composição:

- I – Representantes da Administração Pública Municipal:
- a) Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo:
 - EDUARDO RODRIGUES MOREIRA – Titular;
 - PABLO GERARDO TIRIBELLI – Suplente.

- b) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:
 - MARCO ANTÔNIO DA COSTA – Titular;
 - BRUNO RODRIGUES SEVERINO – Suplente.

- c) Secretaria Municipal de Turismo:
 - PATRÍCIA MORAES BURLAMAQUI DE FREITAS CHAVES – Titular;
 - MARCELA PALERMO DE SOUZA – Suplente.

- d) Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico:
 - LEONEI LIMA DA COSTA – Titular;
 - PATRÍCIA SENTO SÉ PINNOCK – Suplente.

- e) Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte:
 - ALBERT LOPES DE CARVALHO – Titular;
 - JOÃO VICTOR FONSECA DOS SANTOS – Suplente.

- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:
 - LUÍS ANDRÉ DOS SANTOS LOPES – Titular;
 - ELIANE FARIAS CORBAL – Suplente.

II – Representantes das Entidades Civas:

- a) Núcleo Ecológico José Gonçalves:
 - SAMANTHA DE ALMEIDA R. DE BRITO – Titular;
 - LUA NEUMANN – Suplente.

- b) Associação dos Remanescentes do Quilombo de Baía Formosa:
 - ELIZABETH FERNANDES TEIXEIRA – Titular;
 - JOSÉ CARLOS BONIFÁCIO – Suplente.

- c) Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo da Rasa:
 - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BRUM – Titular;
 - LUCICLÉIA DE MELO BASTOS – Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 25 de abril de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Temo de Aditivo de Prazo/Valor nº 02/2022

Contrato nº 074/2020

Processo nº 5455/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretária Municipal de Segurança e Ordem Pública
Contratada: SR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME PROJETO E PLANILHAS CONSTANTES NOS AUTOS.

Fundamentação legal: Artigo 57, §1º da Lei 8666/93

Valor: 21.032,82

Prazo: 14/04/2022 termino em 13/07/2022

Armação dos Búzios, 27 de abril de 2021

Secretária Municipal de Segurança e Ordem Pública
Sergio Ferreira dos Santos



BÚZIOS Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 020/2022

PROCESSO: 3552/2022

OBJETO: Aquisição de veículos automotores de diversos tipos e capacidades, para atender as necessidades de estruturação de frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Pesca de Armação dos Búzios

DATA DO CERTAME: 11 de maio de 2022 - quarta-feira - 10:00hrs

REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

VALOR GLOBAL: R\$ 964.766,66 (novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

LOCAL DO CERTAME: Sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, situado na Estrada da Usina nº600, bairro Centro, Armação dos Búzios – RJ.

INFORMÇÕES: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (<https://buzios.rj.gov.br>), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive 1 resma de papel A4 de permuta. Maiores informações poderão ser prestadas pelo tel. (022) 2633-6000. Esclarecimentos e impugnações poderão ser remetidos através do email licitacao@buzios.rj.gov.br. Recomenda-se a visitação diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação

Armação dos Búzios, 27 de abril de 2022

Paulo Henrique de Lima Santana
PREGOEIRO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

Processo 3963/2022

Termo de Ratificação

Ratifico por meio dispensa, em favor do Espólio de José Luiz da Silva, representado pela sua inventariante Marilene Silva Alves Lopes; referente à Locação de imóvel situado à Rua Projetada, lote nº 04, quadra B- Loteamento Porto Bello, Armação dos Búzios/RJ, para instalação e funcionamento da Secretaria da Mulher e do Idoso, no valor de **R\$ 6.661,41** (seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), mensais pelo período de 12 (doze) meses, conforme art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666.93

Em, 26/04/2022.

Daniele G. da Silva
Daniele Guimarães da Silva

Secretária Municipal da Mulher e do Idoso



BÚZIOS Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 018/2022

PROCESSO: 1854/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual locação de equipamentos e estruturas metálicas (palco, som PA, iluminação, disciplinadores, fechamento metálico, camarins, tendas, mesas, cadeiras e outros), incluindo montagem e desmontagem, para serem utilizados nas atividades institucionais

DATA DO CERTAME: 10 de maio de 2022 - terça-feira - 08:00hrs

REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO

VALOR GLOBAL: R\$ 5.777.773,50 (cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)

LOCAL DO CERTAME: Sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, situado na Estrada da Usina nº600, bairro Centro, Armação dos Búzios – RJ.

INFORMÇÕES: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (<https://buzios.rj.gov.br>), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive 1 resma de papel A4 de permuta. Maiores informações poderão ser prestadas pelo tel. (022) 2633-6000. Esclarecimentos e impugnações poderão ser remetidos através do email licitacao@buzios.rj.gov.br. Recomenda-se a visitação diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação

Armação dos Búzios, 27 de abril de 2022

Paulo Henrique de Lima Santana
PREGOEIRO

Vacinação Gripe & Sarampo



Sábado das 09:00 às 16:00 hs
Nas unidades de Saúde:

Arpoador/Cruzeiro, Rasa, Olavo da Costa,
Baia Formosa, José Gonçalves, Capão,
São José, Cem Braças, Geribá,
Ferradura e Brava.

30 de abril

No dia 30 de abril, será realizado o Dia D de vacinação contra a Gripe crianças de 6 meses a menores de 5 anos, idosos com 60 anos ou mais, trabalhadores da saúde.



MINISTÉRIO DA SAÚDE



CONTRA A DENGUE
TODO CUIDADO É POUCO!



lave e feche
a caixa d'água



não deixe acumular
água nas calhas



limpe
quintais e jardins



não jogue lixos
em terrenos baldios



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COLÉGIO MUNICIPAL PAULO FREIRE

O diretor do COLÉGIO MUNICIPAL PAULO FREIRE, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Armação dos Búzios, torna pública a relação nominal de alunos que concluíram o Ensino Médio Regular, neste Estabelecimento de Ensino, no ano letivo de 2021

CURSO: Ensino Médio

TURMA 1301: Amanda Beatriz Batista de Souza, Ana Clara Ferreira Barbosa, Ana Paula da Conceição Aleixo, Breno Pereira Laurindo, Daniella dos Santos Silva, Dienifer Leandro Gonçalves, Eduarda Pessoa de Carvalho Mandel, Enoc Domingues da Silva Junior, Ester Cabral Venuto, Felipe Escudero, Felipy Pereira da Silva, Fidel Ernesto Reis Bustamante, Guilherme de Oliveira Correa, Juan Piccolini Ledesma, Julia de Sousa Gubolin, Lara de Matos Souza, Larissa Braga Cardoso, Lucas da Silva Conceição, Lucas Mateus de Almeida Ferreira, Lucas Simas Bender, Luna Bignotti, Maria Eduarda Silva Lobo, Maria Fernanda Muñoz Lazo, Matheus Judson dos Santos Souza, Millena Ferreira de Mello, Nahuel Thierry Gabriel Zárate Chabluk, Nathan Palhares Canuto, Palloma Teles Barbosa, Paulo Leal Bastos, Pedro Bortone dos Santos, Rodrigo Pereira da Costa Cunha, Sthella Soares Pereira Antonio, Tiago Luiz de Souza Silva, Vinicius Barbosa Rodrigues, Yasmin de Araujo Silva, Yasmin Neves Antunes .

TURMA 1302: Ana Carolina da Silva Alves, Ana Clara de Oliveira Souza, Camila Isabelle Gonçalves dos Santos, Déborah da Rocha Santos, Eduarda Tresena da Conceição, Eshilly Moreira Leite Santos, Flávio Daniel Oliveira Barbosa, Gabriel Dutra de Souza, Gabriela dos Santos Guimarães Leite, Gian Michel Alcantara Vaninbroukx, Henrico Fonseca Ferreira, Isabella Hermes Torres, João Victor de Oliveira Peterson, João Vitor de Souza Romanelli, Júlia de Souza Barbosa, Júlia dos Santos Virgilio, Kissela Gomes Porto, Kleber Lucas do Carmo Santos, Lanna Beatriz Mendes da Silva, Laura Lucio de Almeida, Leyla Denise Armas, Luisa Almeida de Sá, Marcelo Bernardo Borges Vieira, Mariana Moreira Bezerra, Paloma Villa, Pedro Henrique Neves Souza, Pedro Soares de Almeida, Rodrigo Brandão Mendes do Rego, Thamiris Silva de Lima, Vinicius Catunda Franco, Viviane Maciel Bezerra Barbosa, Winy dos Santos Goulart.

TURMA 1303: Alice Mendonça de Lima, Álvaro Caeté da Silveira, Ana Clara Nascimento Soares Silva, Dylan Leo Macintyre, Felipe Amodio Caso, Giovanna Miralhes Soares Vieira, Giulia Barcellos da Silva, Guilherme Silveira de Almeida, Heynold Azeredo da Silva Caeté, Hizabela Motta de Souza, Hugo Rosa Calisto, Jennifer Laurindo Bueno Moraes, Jhenifer Mendonça Silva, João Víctor Lopes da Silva, Júlia Peçanha de Pinho, Kahuan Victor Sanchez de Souza, Kauã Gradice Belo Almeida de Freitas, Leticia Pinheiro de Carvalho, Livia Senna Felsembourgh, Lope Garcia Vismara, Maria Iris de Moraes da Silva, Marya Eduarda Alves da Silva Ramos, Nicolle Pereira Feula, Paulo Ricardo Silva Costa, Rayene Gonçalves da Silva, Sabrina Pereira Martins, Samanta Ribeiro Gomes, Sol Garcia Barroso, Tayssa Barbosa Goyano, Vitor Alexandre de Almeida Lira, Vitória Rangel Botelho, Yuri Rodrigues Silva Meira.

TURMA 1304: Carlos Eduardo Costa Cabral, Eduarda Tresena da Conceição, Eshilly Moreira Leite Santos, Gustavo Guilherme Cruz Damasceno, Jonathan Fernandes Gonçalves, José Luiz Monteiro Cardoso Filho, Kevin Rangel Batista, Lorena Fernandes Bernardes, Lucas da Silva Faria, Marcos Vinicius da Costa Marques, Mariana Pitança Cardoso de Freitas, Monique Silva de Souza, Quésia Pereira da Costa, Rafael Martinho Manhães, Juan Vilar da Silva.

CURSO: Formação de Professores na Modalidade Normal em Ensino Médio

TURMA 1400: Alana Barreto Dantas de Sousa, Andréia Silva Freitas, Andressa da Silva Correia Vitória, Ayrton Lopes de Menezes, Camylla Lima Ferreira, Gabriella da Conceição Barreto, Josiane de Novaes Santos Alves, Luiz Fernando Alves dos Santos, Luiza Silva de Souza Pio, Marcilene de Fátima da Gama, Maria Eduarda Fonseca Correia Monteiro, Maria Vivian Eugenio dos Santos, Rafaely Quintanilha Silva, Thálita Pereira dos Santos, Victoria Patricia Leal Avelar Coelho, Vitória de Souza Ramos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SETOR INFRAESTRUTURA/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ENSINO FUNDAMENTAL I - Unidades Escolares: José Pereira Neves Junior / E. E. M. José Bento Ribeiro / Professora Eulina de Assis Marques / Escola M. Professora Eliete Mureb / E. M. Vereador Antônio Alípio/ E. M. Professor Emígdio Gonçalves Coutinho/ E. M. Manoel Juvenal Antônio Vieira.
Região Quilombola: Eva Maria da Conceição/João José de Carvalho / Manoel Antônio da Costa / Lydia Sherman.

ENSINO FUNDAMENTAL II; ENSINO MÉDIO; EJA - Unidades Escolares: E. M. Professor Darcy Ribeiro / Professora Regina da Silveira Ramos Vieira / Nicomendes Theotônio Vieira/ C. M. Paulo Freire.
Região Quilombola: Professora Ciléa Maria Barreto / INEFI.

Cardápio Maio/ 2022
Aulas de Reforço

REFEIÇÃO	SÁBADO 07/05/2022	SÁBADO 14/05/2022	SÁBADO 21/05/2022	SÁBADO 28/05/2022
LANCHE DE TODOS (9H)	Milkshake de banana com beterraba e aveia	Polpa de açaí batida com banana e aveia	Biscoito doce Leite com café	Leite batido com mamão, maçã e aveia

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA MENSAL)	Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
E. F. I	231,55	39,75	7,99	9,13
E.F. II/E. M. /EJA	231,55	39,75	7,99	9,13

*Pré – escolares: 4 a 6 anos; Ensino Fundamental I: 7 a 10 anos.

*Ensino Fundamental II: 11 a 14 anos; Ensino Médio: 15 anos a 18 anos; EJA: a partir de 19 anos.

Alunos com necessidades nutricionais específicas:

- **Alergia à proteína do leite de vaca e intolerância a lactose:** o leite deve ser substituído pelo extrato vegetal de soja e leite sem lactose, respectivamente (inclusive o utilizado em preparos, como purê, mingau, etc), e o biscoito comum pelo biscoito sem leite. Deve-se realizar a leitura do rótulo de todos os gêneros para a identificação daqueles que possam conter leite de vaca na sua composição.
- **Doença celíaca:** O biscoito comum e macarrão devem ser substituídos pelos produtos sem glúten. Alunos com essa necessidade alimentar não devem consumir produtos ou preparações contendo trigo, cevada e centeio. Devendo-se também realizar a leitura dos rótulos.
- **Diabetes:** Substituir o açúcar adicionado aos preparos pelo adoçante.

As demais orientações necessárias serão realizadas individualmente pela Nutricionista da Secretaria de Educação na Unidade Escolar.

Incentivar o consumo de água entre as refeições.

Clarice Siqueira Silva
Nutricionista/Mat 14790
CRN 11100553

ENSINO FUNDAMENTAL I - Unidades Escolares: José Pereira Neves Junior / E. E. M. José Bento Ribeiro / Professora Eulina de Assis Marques / Escola M. Professora Eliete Mureb/ E. M. Vereador Antônio Alípio/ E. M. Professor Emígdio Gonçalves Coutinho/ E. M. Manoel Juvenal Antônio Vieira.
Região Quilombola: Eva Maria da Conceição/João José de Carvalho / Manoel Antônio da Costa / Lydia Sherman.

ENSINO FUNDAMENTAL II; ENSINO MÉDIO; EJA - Unidades Escolares: E. M. Professor Darcy Ribeiro / Professora Regina da Silveira Ramos Vieira / Nicomendes Theotônio Vieira/ C. M. Paulo Freire.
Região Quilombola: Professora Ciléa Maria Barreto / INEFI.

Cardápio Junho/ 2022
Aulas de Reforço

REFEIÇÃO	SÁBADO 04/06/2022	SÁBADO 11/06/2022	SÁBADO 18/06/2022	SÁBADO 25/06/2022
LANCHE DE TODOS (9H)	Biscoito salgado Vitamina de banana	Mingau de fubá com coco e canela	FERIADO	Canjica com coco

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA MENSAL)	Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
E. F. I	204,64	32,23	5,84	6,29
E.F. II/E. M. /EJA	205,72	32,85	5,64	6,09

*Pré – escolares: 4 a 6 anos; Ensino Fundamental I: 7 a 10 anos.

*Ensino Fundamental II: 11 a 14 anos; Ensino Médio: 15 anos a 18 anos; EJA: a partir de 19 anos.

Alunos com necessidades nutricionais específicas:

- **Alergia à proteína do leite de vaca e intolerância à lactose:** o leite deve ser substituído pelo extrato vegetal de soja e leite sem lactose, respectivamente (inclusive o utilizado em preparos, como purê, mingau, etc), e o biscoito comum pelo biscoito sem leite. Deve-se realizar a leitura do rótulo de todos os gêneros para a identificação daqueles que possam conter leite de vaca na sua composição.
- **Doença celíaca:** O biscoito comum e macarrão devem ser substituídos pelos produtos sem glúten. Alunos com essa necessidade alimentar não devem consumir produtos ou preparações contendo trigo, cevada e centeio. Devendo-se também realizar a leitura dos rótulos.
- **Diabetes:** Substituir o açúcar adicionado aos preparos pelo adoçante.

As demais orientações necessárias serão realizadas individualmente pela Nutricionista da Secretaria de Educação na Unidade Escolar.

Incentivar o consumo de água entre as refeições.

Clarice Siqueira Silva
Nutricionista/Mat 14790
CRN 11100553



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 3962/2018

ACÓRDÃO

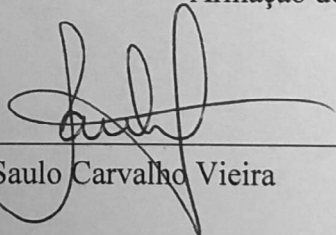
Em pauta está o processo administrativo nº. 3962/2018. Por sorteio, foi designado, na reunião do dia 08 de fevereiro de 2022, do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, o sr. SAULO CARVALHO VIEIRA, como relator no processo indicado.

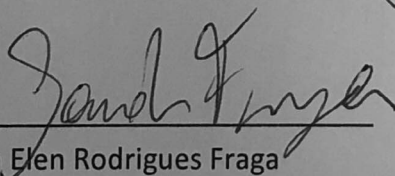
Relatório de análise do processo: 3962/2018, onde o relator proferiu o seguinte voto:

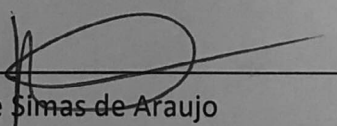
“Diante do exposto, **voto pela manutenção dos lançamentos calculado pelo agente fiscal fazendário, conforme folha nº 38 do referido processo, sem juros e multas, conforme Art. 488. Inciso III do Código Tributário Municipal.**

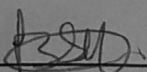
E por **UNANIMIDADE**, os conselheiros seguiram o voto do relator. Segue acórdão conforme o art. 28 do Regimento Interno – Decreto 521 de 11/01/2016.

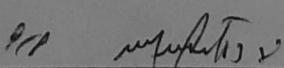
Armação dos Búzios, 06 de abril de 2022.


Saulo Carvalho Vieira


Sarah Elen Rodrigues Fraga


Osmane Simas de Araujo


Iracema Barrozo S. Menezes


Roberval da Silva S. Junior

ACÓRDÃO

PROCESSO N. 13863/2017

Em reunião do Conselho Municipal do Contribuinte, através de sorteio, foi designado como relator do processo supra o senhor SERGIO RIOS NAVES.

Em assembléia ordinária do Conselho Municipal de contribuintes, na qualidade de relator, ante ao sorteio supracitado, venho apresentar o meu parecer aos membros do conselho, para apreciação em reunião plenária:

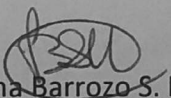
Observando com atenção aos documentos, desde o parecer do fiscal, vemos que o mesmo esclarece baseado na legislação que a cobrança e feita pelo impacto visual da publicidade, isto é, do total da área do Totem, iluminado por dentro por led.

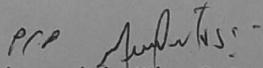
O recorrente alega que a área usada para publicidade ocupa pequeno espaço, mas o impacto visual e do Totem iluminado

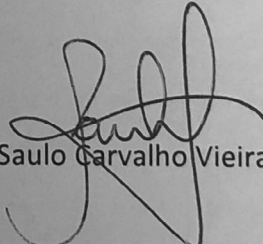
Na decisão de primeira instancia, o secretario INDEFERE o pedido do requerente no tocante a revisão da taxa de autorização e da publicidade bem justificado a fh 40 deste processo.

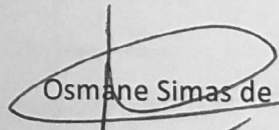
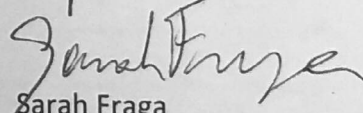
Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito do Requerente, Desta forma, encaminho o processo ao conselho, e como relator, recomendo a plenária por acatar a sentença de primeira instância.

E por **UNANIMIDADE**, os conselheiros seguiram o voto do relator. Segue acórdão conforme o art. 28 do Regimento Interno – Decreto 521 de 11/01/2016.


Iracema Barrozo S. Menezes


Roberval da Silva S. Junior


Saulo Carvalho Vieira


Osmane Simas de Araujo

Sarah Fraga



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Saúde

ALTERAÇÃO DE DATAS DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 02/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Secretário Municipal de Saúde do município de Armação dos Búzios, no uso de suas atribuições legais, torna público a 1ª retificação do Edital 02/2022, publicado no Diário Oficial nº 12/2022, referente ao Processo Seletivo Simplificado, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

16. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS	18/04/2022 à 19/04/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO	20/04/2022
PERÍODO DE RECURSOS	20/04/2022
DIVULGAÇÃO DO RECURSOS	25/04/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	25/04/2022

Leia-se:

16. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS	18/04/2022 à 27/04/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO	28/04/2022
PERÍODO DE RECURSOS	28/04/2022
DIVULGAÇÃO DO RECURSOS	29/04/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	29/04/2022

Armação dos Búzios, 19 de abril de 2022

Leonidas Heringer Fernandes
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Processo nº 9935/2021.
Folha nº 136.

Armação dos Búzios, 26 de Abril de 2022.

NOMEAÇÃO DE FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Venho por meio deste, designar a servidora ERICA RODRIGUES DOS SANTOS, Subcoordenadora, Matrícula nº 23.124, para exercer a função de Fiscal da Contratação da organização, coordenação e execução de evento para a conscientização da família e da sociedade sobre a violência sexual de crianças e adolescentes, referente ao processo administrativo nº 9935/2021, no âmbito do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Gestora do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

ERICA RODRIGUES DOS SANTOS
Subcoordenadora
Matrícula nº 23.124
Fiscal da Contratação

PORTARIA SEORP/CTT Nº 01/2022

O Coordenador de Transito e Transporte no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Armação dos Búzios no Artigo 106

Resolve;

Art. 1º - Convocar todos autorizatários de atividades Náuticas nos termos da Lei 764/2009 e demais legislações, apresentar até o dia 31 de agosto de 2022 os documentas listados nos anexos para renovação de suas licenças.

Parágrafo Único, faz parte desta portaria os Anexos I, II e III.

Art. 2º - O não comparecimento no prazo estipulado no Art. 1º acarretara a suspensão automática da autorização.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Armação dos Búzios 11 de abril de 2022

IGENES LOPES DOS SANTOS FILHO
Coordenador de Transito e Transporte
Portaria nº 82 de 27 de janeiro de 2021

ANEXOS I PORTARIA SEORP/CTT Nº01/2022
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ATIVIDADES NÁUTICAS (BANANA BOAT/DISCO BOAT) PESSOA FISICA
TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO (TIE) EM NOME/APOIO AO TURISMO
HABILITAÇÃO PARA EXERCER TAL FUNÇÃO.
TERMO DE RESPONSABILIDADE DA EMBARCAÇÃO.
RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
2 FOTOS DO EQUIPAMENTO DE TRABALHO (EMBARCAÇÃO E BRIQUEDOS).
1 FOTOS 5X7 (PERMISSIONARIO).
COMPROVANTE ISS AUTÔNOMO E PAGAMENTO
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS TJRJ www.tjrj.jus.br
DECLARAÇÃO DE USO DE RAIA COM TOTAL RESPONSABILIDADE CONFORME DETERMINAÇÃO DA MARINHA.
DECLARAÇÃO DO MATERIAL UTILIZADO, TUDO ESPECIFICADO
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.
NADA OPOR DE RAIA OU PROTOCOLO VALIDO DA MARINHA DO BRASIL
1 FOTO DA EMBARCAÇÃO COM PROTETOR DE HÉLICE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ATIVIDADES NÁUTICAS (BANANA BOAT/DISCO BOAT)PESSOA JURIDICA
TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO (TIE) EM NOME.
HABILITAÇÃO PARA EXERCER TAL FUNÇÃO.
TERMO DE RESPONSABILIDADE DA EMBARCAÇÃO.
CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
RG, CPF, DOS COMPONENTES DA PESSOA JURIDICA
2 FOTOS DO EQUIPAMENTO DE TRABALHO (EMBARCAÇÃO E BRIQUEDOS).

1 FOTOS 5X7 (PERMISSIONARIO).
TAXA TRIBUTARIA PAGA
ALVARA DE LICENÇA PARA O ESTABELECIMENTO
DECLARAÇÃO DE USO DE RAIA COM TOTAL RESPONSABILIDADE CONFORME DETERMINAÇÃO DA MARINHA.
DECLARAÇÃO DO MATERIAL UTILIZADO, TUDO ESPECIFICADO
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS
1 FOTO DA EMBARCAÇÃO COM PROTETOR DE HÉLICE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ATIVIDADES NÁUTICAS (BARCO DE Mergulho) PESSOA JURIDICA

TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO (TIE) EM NOME/TRANSPORTE DE PASSAGEIRO
HABILITAÇÃO PARA EXERCER TAL FUNÇÃO.
TERMO DE RESPONSABILIDADE DA EMBARCAÇÃO.
CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
RG, CPF, DOS COMPONENTES DA PESSOA JURIDICA
2 FOTOS DO EQUIPAMENTO DE TRABALHO (EMBARCAÇÃO E BRIQUEDOS).
1 FOTOS 5X7 (PERMISSIONARIO).
TAXA TRIBUTARIA PAGA
ALVARA DE LICENÇA PARA O ESTABELECIMENTO
DECLARAÇÃO DE USO DE RAIA COM TOTAL RESPONSABILIDADE CONFORME DETERMINAÇÃO DA MARINHA.
DECLARAÇÃO DO MATERIAL UTILIZADO, TUDO ESPECIFICADO
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ATIVIDADES NÁUTICAS (BARCO DE Mergulho) PESSOA FISICA

TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO (TIE) EM NOME/TRANSPORTE DE PASSAGEIRO
HABILITAÇÃO PARA EXERCER TAL FUNÇÃO.
TERMO DE RESPONSABILIDADE DA EMBARCAÇÃO.
RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
2 FOTOS DO EQUIPAMENTO DE TRABALHO (EMBARCAÇÃO EQUIPAMENTOS).
1 FOTOS 5X7 (PERMISSIONARIO).
COMPROVANTE ISS AUTÔNOMO E PAGAMENTO
TAXA PAGA.
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ESTADUAL T.J.R.J. www.tjrj.jus.br
DECLARAÇÃO DE USO DE RAIA COM TOTAL RESPONSABILIDADE CONFORME DETERMINAÇÃO DA MARINHA.

DECLARAÇÃO DO MATERIAL UTILIZADO, TUDO ESPECIFICADO

seguro de responsabilidade civil para cobertura de acidentes

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE
AUTORIZAÇÃO ESCUNA TRANSPORTE NAUTICO PESSOA JURIDICA**

FORMULARIO DE CADASTRO PREECHIDO

comprovante de pagamento da Taxa Tributária concernente ao exercício da atividade,
previsto no Código Tributário Municipal

cópia do Alvará de Licença para o estabelecimento

cópia do contrato social

cópia do CPF e RG dos componentes da pessoa jurídica

certidão negativa de débitos trabalhistas

DOCUMENTO DOS AQUAVIARIOS PRESTADORES DE SERVIÇO (HABILITAÇÃO)

certidão negativa de débitos tributários

seguro de responsabilidade civil para cobertura de acidentes com usuários ou terceiros,
que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a autorização
concedida

plano de apresentação da atividade, discriminando local, horário e quantidade de
equipamentos para a prática comercial

Termo de responsabilidade no qual deverão constar os seguintes itens:

1- manter em número suficiente e proporcional, os operadores dos respectivos
equipamentos a serem explorados;

2- manter equipamentos e meios necessários para o atendimento imediato em casos de
acidentes;

3- aceitar o funcionamento da atividade comercial, limitando-se ao horário das 08h00min
até o pôr do sol, bem como aceitar as áreas de embarque e desembarque estabelecidas
pelo Poder Executivo Municipal, ou pela Capitania dos Portos, que poderão ser
alteradas pela autoridade competente por medida de segurança ou quando o interesse
público o exigir

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Documentos exigidos conforme as normas da capitania dos portos (TIE,CTS E CSN)

CADASTUR

1 FOTO DA(S) EMBARCAÇÃO COM NOME E IDENTIFICAÇÃO LEGÍVEL

ANEXOS II PORTARIA SEORP/CTT Nº 01/2022

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ATIVIDADES NÁUTICAS (JET-SKY) PESSOA JURIDICA

TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO (TIE) EM NOME.

HABILITAÇÃO PARA EXERCER TAL FUNÇÃO (MOTONAUTA).

TERMO DE RESPONSABILIDADE DA EMBARCAÇÃO.

COPIA DO RG, CPF DOS COMPONENTES DA PESSOA JURIDICA
2 FOTOS DO EQUIPAMENTO DE TRABALHO (EMBARCAÇÃO E EQUIPAMENTOS).
1 FOTOS 5X7 (PERMISSIONARIO).
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS T.J.R.J. www.tjrj.jus.br (SOCIOS)
DECLARAÇÃO DE USO DE RAIA COM TOTAL RESPONSABILIDADE CONFORME DETERMINAÇÃO DA MARINHA.
DECLARAÇÃO DO MATERIAL UTILIZADO, TUDO ESPECIFICADO.
CÓPIA DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA O ESTABELECIMENTO
CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
NADA OPOR DE RAIA DA MARINHA DO BRASIL OU PROTOCOLO VALIDO
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ATIVIDADE NÁUTICAS TÁXI NÁUTICO
FORMULARIO DE CADASTRO PREENCHIDO
CÓPIA DO RG, CPF, TITULO E COMPROVANTE DE RESIDENCIA
COPIA DA CIR PARA EXERCER TAL FUNÇÃO (M.A.C.)
COPIA DO TIEM
COMPROVANTE ISS AUTÔNOMO E PAGAMENTO
1 FOTO DA EMBARCAÇÃO COM PROTETOR DE HÉLICE E LAYOUT (NUMERAÇÃO)
DECLARAÇÃO DE USO DE RAIA COM TOTAL RESPONSABILIDADE CONFORME DETERMINAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
1 FOTO 5X7 DO PERMISSIONARIO
CERTIDÃO DE ANTECEDENTE CRIMINAIS ESTADUAL T.J.R.J. www.tjrj.jus.br

ANEXOS III PORTARIA SEORP/CTT Nº 01/2022
CALENDARIO DE RENOVACÃO DAS ATIVIDADES TURISTICAS NAUTICAS
RENOVAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES
(Lei nº 764/2009, arts. 1º, 2º e 14, incisos I ao IV) e
(Decreto nº 111/2013, arts. 1º e 2º, Parágrafo único)
INICIO 01/01/2022 A 31/08/2022
Escuna
Taxi Nautico
Banana – Boats
Jet-skys
Barco de Mergulho

PORTARIA SEORP/CTT Nº 02/2022

O Coordenador de Transito e Transporte no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Armação dos Búzios no Artigo 106

Resolve;

Art. 1º - Convocar os autorizatários de Permissão Precária de todos os modais de transporte terrestre nos termos da Lei Complementar 21/2008, 45/2019 e Lei nº 1022/2014 e demais legislações, apresentar os documentos listados nos anexos I, II, III e IV desta Portaria para vistoria anual e renovação de suas permissões.

Art. 2º - A vistoria deverá obedecer à escala programada conforme anexo V desta Portaria e os veículos deverão ser apresentados no pátio da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, localizada na Av. José Bento Ribeiro Dantas 400 - Rasa, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min

Parágrafo Único, faz parte desta portaria os Anexos I, II, III, IV e V

Art. 3º - O não comparecimento no prazo estipulado no Art. 2º acarretará a suspensão automática da permissão

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Armação dos Búzios 11 de abril de 2022

IGENES LOPES DOS SANTOS FILHO
Coordenador de Transito e Transporte
Portaria nº 82 de 27 de janeiro de 2021

ANEXOS I - PORTARIA SEORP/CTT Nº 02/2022

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE TURISMO (PESSOA FÍSICA)

CNH CONSTANDO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

CRLV

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSONÁRIO

COMPROVANTE DE ISS AUTÔNOMO 2022 QUITADO

INSCRIÇÃO DO INSS/ OCUPAÇÃO (OBS: SÓ PARA AQUELES QUE AINDA NÃO ENTREGARAM).

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO SOLICITANTE (ÁGUA-LUZ-DOC. DE ÓRGÃO PÚBLICO), SE O COMPROVANTE ESTIVER EM NOME DE TERCEIROS, DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA DO CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL (PARA QUEM NÃO APRESENTOU EM 2021, TENDO EM VISTA QUE A MESMA DEVERÁ SER RENOVADA A CADA CINCO ANOS (ART. 329 DO CTB)

APÓLICE DO SEGURO APP NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) POR PASSAGEIRO

PAGAMENTO DO SEGURO APP

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO TACÓGRAFO

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2022 QUITADA

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE TURISMO (PESSOA JURÍDICA)

CNH CONSTANDO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

CRLV

CÓPIA DO CERTIFICADO CADASTUR

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSONÁRIO

ALVARÁ

CNPJ

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL (PARA QUEM NÃO APRESENTOU EM 2021, TENDO EM VISTA QUE A MESMA DEVERÁ SER RENOVADA A CADA CINCO ANOS (ART. 329 DO CTB)

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

APÓLICE DO SEGURO APP NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) POR PASSAGEIRO

PAGAMENTO DO SEGURO APP

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO TACÓGRAFO

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2022 QUITADA

NECESSARIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LOCADORA DE VEÍCULOS

CRLV

CNPJ

TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2022 QUITADA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO SOLICITANTE (ÁGUA-LUZ-DOC. DE ÓRGÃO PÚBLICO) , SE EM NOME DE TERCEIROS DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA DO DECLARANTE OU DECLARAÇÃO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS DE IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE.

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL (PARA QUEM NÃO APRESENTOU EM 2021, TENDO EM VISTA QUE A MESMA DEVERÁ SER RENOVADA A CADA CINCO ANOS (ART. 329 DO CTB)

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDA PELA PREFEITURA CONSTANDO LOCAÇÃO

TAXA DE LICENÇA E FISC LOC INST E FUNC PREST SERV 2022 QUITADA

CARTEIRA PROFISSIONAL ASSINADA PELA EMPRESA / INSS

ANEXOS II PORTARIA SEORP/CTT Nº 02/2022

DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE PERMISSONÁRIO (ALTERNATIVO)

CNH CONSTANDO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

CRLV

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSONÁRIO

CESSÃO DE DIREITO COM FIRMA RECONHECIDA

COMPROVANTE DO ISS AUTÔNOMO 2022 QUITADO

INSCRIÇÃO DO INSS/OCUPAÇÃO (OBS: SÓ PARA AQUELES QUE AINDA NÃO ENTREGARAM)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO SOLICITANTE (ÁGUA-LUZ-DOC. DE ÓRGÃO PÚBLICO), SE O COMPROVANTE ESTIVER EM NOME DE TERCEIROS, DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA DO DECLARANTE.

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL (PARA QUEM NÃO APRESENTOU EM 2021, TENDO EM VISTA QUE A MESMA DEVERÁ SER RENOVADA A CADA CINCO ANOS (ART. 329 DO CTB)

APÓLICE DO SEGURO APP NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) POR PASSAGEIRO

PAGAMENTO DO SEGURO APP

COMPROVANTE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, CONTRAN

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DO TACÓGRAFO

TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2022 QUITADA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE TÁXI

CNH CONSTANDO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

CRLV

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSONÁRIO/AUTORIZ.

COMPROVANTE DO ISS AUTÔNOMO 2022 QUITADO

INSCRIÇÃO DO INSS/ OCUPAÇÃO (OBS: SÓ PARA AQUELES QUE AINDA NÃO ENTREGARAM)

TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2022 QUITADA

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO SOLICITANTE (ÁGUA-LUZ-DOC. DE ÓRGÃO PÚBLICO), SE O COMPROVANTE ESTIVER EM NOME DE TERCEIROS, DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA DO DECLARANTE.

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL (PARA QUEM NÃO APRESENTOU EM 2021, TENDO EM VISTA QUE A MESMA DEVERÁ SER RENOVADA A CADA CINCO ANOS (ART. 329 DO CTB)

APÓLICE DO SEGURO APP E NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) POR PASSAGEIRO

PAGAMENTO DO SEGURO APP

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE PERMISSÃO ESCOLAR (PESSOA FÍSICA)

CNH CONSTANDO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

CRLV
COMPROVANTE DO ISS AUTÔNOMO 2022 QUITADO
INSCRIÇÃO DO INSS/ OCUPAÇÃO (OBS: SÓ PARA AQUELES QUE AINDA NÃO ENTREGARAM)
CÓPIA CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO/AUTORIZ.
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO SOLICITANTE (ÁGUA-LUZ-DOC. DE ÓRGÃO PÚBLICO), SE O COMPROVANTE ESTIVER EM NOME DE TERCEIROS, DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA DO DECLARANTE.
APÓLICE DO SEGURO APP NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) POR PASSAGEIRO
PAGAMENTO DO SEGURO APP
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL (PARA QUEM NÃO APRESENTOU EM 2021, TENDO EM VISTA QUE A MESMA DEVERÁ SER RENOVADA A CADA CINCO ANOS (ART. 329 DO CTB)
COMPROVANTE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, CONTRAN
CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DO TACÓGRAFO
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2022 QUITADA

DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE PERMISSÃO ESCOLAR (PESSOA JURÍDICA)

CNH CONSTANDO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA
CRLV
CÓPIA CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO/AUTORIZ.
ALVARÁ
CNPJ
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL (PARA QUEM NÃO APRESENTOU EM 2021, TENDO EM VISTA QUE A MESMA DEVERÁ SER RENOVADA A CADA CINCO ANOS (ART. 329 DO CTB)
CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
APÓLICE DO SEGURO APP NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) POR PASSAGEIRO
PAGAMENTO DO SEGURO APP
COMPROVANTE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, CONTRAN
CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DO TACÓGRAFO
TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2022 QUITADA
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS MOTORISTA AUXILIAR TRANSPORTE TÁXI

CNH CONSTANDO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA
COMPROVANTE DO ISS 2022 AUTÔNOMO QUITADO
INSCRIÇÃO DO INSS/ OCUPAÇÃO
CÓPIA DO CARTÃO DO AUTORIZATÁRIO
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO SOLICITANTE (ÁGUA-LUZ-DOC. DE ÓRGÃO PÚBLICO), SE O COMPROVANTE ESTIVER EM NOME DE TERCEIROS, DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA DO DECLARANTE.

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL JUSTIÇA ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARAÇÃO DO AUTORIZATÁRIO PARA PEDIDO DE MOTORISTA AUXILIAR

DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE MOTORISTA AUXILIAR TRANSPORTE ALTERNATIVO

CNH CONSTANDO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

COMPROVANTE DO ISS AUTÔNOMO 2022 QUITADO

INSCRIÇÃO DO INSS/ OCUPAÇÃO (OBS: SÓ PARA AQUELES QUE AINDA NÃO ENTREGARAM)

CÓPIA DO CARTÃO DO PERMISSIONÁRIO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO SOLICITANTE (ÁGUA-LUZ-DOC. DE ÓRGÃO PÚBLICO), SE O COMPROVANTE ESTIVER EM NOME DE TERCEIROS, DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA DO DECLARANTE.

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL (PARA QUEM NÃO APRESENTOU EM 2021, TENDO EM VISTA QUE A MESMA DEVERÁ SER RENOVADA A CADA CINCO ANOS (ART. 329 DO CTB)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

COMPROVANTE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO/ CONTRAN

DECLARAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO PARA PEDIDO DE MOTORISTA AUXILIAR

DECLARAÇÃO PARA PEDIDO DE MOTORISTA AUXILIAR DA COOPERATIVA

DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE MOTORISTA DE APLICATIVO

CNH CONSTANDO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

CRLV

EMPRESA CADASTRADA NA PREFEITURA

COMPROVANTE DO ISS AUTÔNOMO 2022 QUITADO

INSCRIÇÃO DO INSS/ OCUPAÇÃO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO MÍNIMO DE 3 ANOS EM NOME DO SOLICITANTE

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL (PARA QUEM NÃO APRESENTOU EM 2021, TENDO EM VISTA QUE A MESMA DEVERÁ SER RENOVADA A CADA CINCO ANOS (ART. 329 DO CTB)

APÓLICE DO SEGURO APP E NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) POR PASSAGEIRO

PAGAMENTO DO SEGURO APP

DPVAT

ANEXOS III PORTARIA SEORP/CTT Nº 02/2022

DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DESEMPLOCAMENTO

CNH CONSTANDO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

CRLV

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSONÁRIO/AUTORIZ.

ISS 2022 E COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO SOLICITANTE (ÁGUA-LUZ-DOC. DE ÓRGÃO PÚBLICO), SE O COMPROVANTE ESTIVER EM NOME DE TERCEIROS, DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA DO DECLARANTE.

DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS EMPLACAMENTO

CNH CONSTANDO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

DESEMPLOCADO

NOTA FISCAL OU CRLV DO NOVO VEÍCULO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSONÁRIO/AUTORIZ.

ISS 2022 E COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO SOLICITANTE (ÁGUA-LUZ-DOC. DE ÓRGÃO PÚBLICO), SE O COMPROVANTE ESTIVER EM NOME DE TERCEIROS, DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA DO DECLARANTE.

ANEXOS IV PORTARIA SEORP/CTT Nº 02/2022

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS IPI E ICMS (TÁXI)

CNH CONSTANDO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

CRLV

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSONÁRIO/AUTORIZ.

ISS 2022 E COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO SOLICITANTE (ÁGUA-LUZ-DOC. DE ÓRGÃO PÚBLICO), SE O COMPROVANTE ESTIVER EM NOME DE TERCEIROS, DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA DO DECLARANTE.

DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE ISS

CNH CONSTANDO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO SOLICITANTE (ÁGUA-LUZ-DOC. DE ÓRGÃO PÚBLICO), SE O COMPROVANTE ESTIVER EM NOME DE TERCEIROS, DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA DO DECLARANTE.

ANEXOS V PORTARIA SEORP/CTT Nº 02/2022

CALENDARIO DE VISTORIA

Vistoria dos veículos Fretamento , Turismo e Escolar

(Artigo 50, Parágrafo segundo da Lei Complementar 21/2008)

TODAS AS PLACAS	Período para Vistoria
	De 01/08/2022 até 31/08/2022

1º Vistoria dos veículos de Transporte Alternativo

(Artigo 39, III da Lei Complementar 21/2008)

TODAS AS PLACAS	Período para Vistoria
	De 01/05/2022 até 31/05/2022

2º Vistoria dos veículos de Transporte Alternativo

(artigo 39, III da lei complementar 21/2008)

TODAS AS PLACAS	Período para Vistoria
	De 01/11/2022 até 30/11/2022

Vistoria dos veículos de Táxi

(Artigo 87, Parágrafo Único da Lei Complementar 21/2008)

TODAS AS PLACAS	Período para Vistoria
	De 01/07/2022 até 31/07/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Administração do Cemitério Municipal de Sant'Anna

AVISO DE EXUMAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no exercício de suas atribuições, por força do Decreto Municipal 594/2016, TORNA PÚBLICO a realização de exumação dos obituados abaixo, sepultados no Cemitério Municipal de Armação dos Búzios, tendo em vista já ter ultrapassado prazo de 03 anos, contados da data do sepultamento, nos termos do Decreto Municipal 63/1998.

DATA PREVISTA DA EXUMAÇÃO: 29/04/2022, A PARTIR DAS 9:30h.

OBITUADO(A)	SEPULTAMENTO	LOCALIZAÇÃO
NEUZA PEREIRA DE ASSIS DOS SANTOS	31/03/2019	QUADRA H 67
MEMBRO INFERIOR(NOEMIA JOAQUINA)	11/04/2019	QUADRA O 31
DAVI LUCAS MELO CONSTANTINO	14/04/2019	QUADRA B 27
CELSO RODRIGUES CAMPOS	15/04/2019	QUADRA H 23
LINDALVA DE LIMA	18/04/2019	QUADRA M 82
PABLO RODRIGUES DE ALMEIDA	20/04/2019	QUADRA H 29
MARIA ELINA RIBEIRO MONTEIRO	23/04/2019	QUADRA H 25

O RESPONSÁVEL POR CADA SEPULTAMENTO DEVERÁ COMPARECER NA ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO, SITUADA NA TRAVESSA DOS PESCADORES, 111-CENTRO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ, CASO TENHA INTERESSE DE ACOMPANHAR OS PROCEDIMENTOS.

ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SANT'ANA

EM 26 DE ABRIL DE 2022